



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Edição nº 409 — Ano XVIII — 16 de Setembro de 2021 — Contato: comunicacao@ssparaiso.mg.gov.br



ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0647.1.01.8005.02

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e o **EMATER-MG Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural**, inscrita no CNPJ: 19.198.118/0001-02, com sede à Av. Raja Gabaglia, 1.626 Centro, Belo Horizonte-MG. **Objeto:** Definição e execução de programa ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) visando o desenvolvimento rural sustentável no Município. **Dotação orçamentária:** classificação funcional pragmática 02 10 20 606 2001 2326 3350 41 ficha 2113. **Valor total estimado:** R\$ 83.436,00 (oitenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais). **Vigência:** 15/07/2022. **Assinatura:** 16/07/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2020/PCMG

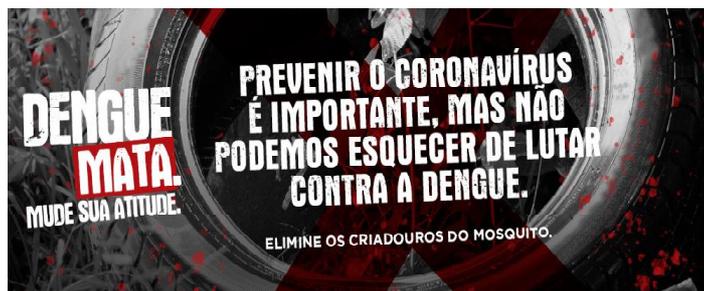
Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Polícia Civil de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ 18.715.532/0001-70, com sede em Belo Horizonte-MG à Rod. Papa João Paulo II nº 4.143 – Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde. **Objeto:** Prorrogar a vigência ao Acordo de Cooperação Técnica por 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2021, conforme previsão contida na cláusula terceira do instrumento originário. **Valor total estimado:** R\$ 277.980,00 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta reais). **Dotação orçamentária:** classificação funcional pragmática 02 04 01 06 181 0601 2012 Natureza da despesa: 319004, 319011, 319013, 319016, 319113, 339030, 339039, 339046, 339093, 449051. **Vigência:** de 01/01/2021 a 31/12/2021. **Assinatura:** 16/02/2021.

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

ATA DE REUNIÃO GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MINAS GERAIS

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às vinte horas e trinta minutos, participaram de reunião geral ordinária, convocada pelo presidente Caio Márcio Rodrigues David, pelo grupo de conselheiros no whatsapp, através de videoconferência pelo Google Meet, pelo link: <https://meet.google.com/fuf-mbbu-oei>, os membros do Conselho Municipal de Política Cultural do município de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais, o primeiro-secretário, Jian Paulo da Silva, a segunda-secretária, Vanessa Alves Takahashi, e os demais membros, titulares e suplentes, Ângela Maria Paschoal Cardoso, Daniela Lopes Rodrigues Domingos, Mateus Zani, Rodrigo Flávio Alcântara e Tatiane dos Santos Caetano. Participaram ainda, o chefe do departamento de cultura, Adriano Rosa da Silva e a professora de música, Cinara Soares Caetano Vanoni. Os trabalhos iniciaram-

se pela apresentação da necessidade de se eleger um novo vice-presidente, ao que Caio questionou se algum conselheiro se interessaria pela oportunidade. Somente Vanessa se colocou à disposição, e Caio perguntou se todos os presentes aprovariam a eleição da mesma para o cargo, o que foi aceito por todos. Com essa eleição, houve a necessidade de eleição de um novo segundo secretário e da mesma forma Caio levantou o interesse entre os presentes, ao que somente Tatiane demonstrou e assim sendo, foi eleita pela aprovação de todos os presentes. Em seguida, Caio parabenizou Daniela e Vanessa pela excelente colocação no concurso do RECODE. Na oportunidade, parabenizou Angela pelo recente aniversário. Caio deu as boas vindas à Mateus, pelo seu retorno à suplência da música. Após essas considerações, Caio abriu espaço para que o Adriano se apresentasse. Ele iniciou apresentando a comissão para os duzentos anos de São Sebastião do Paraíso, explicando que deveria ser feita a indicação de um membro do conselho para compor essa comissão. Apresentou superficialmente a Cinara, indicando que a mesma possui vasto trabalho relacionado à cultura, principalmente ao sistema municipal de cultura, remontando o ano de dois mil e dez. Se colocou à disposição do conselho, principalmente para se reunir e debater as ideias e propostas que surgirem. Relatou ainda que o departamento de cultura já está se movimentando no intuito de construir os editais, o que poderá contar com a apreciação do conselho, mas que haverá equipe especializada nos pareceres para que os conselheiros possam pleitear os editais que lhes couberem. Adriano relatou ainda o trabalho do departamento para levantamento dos valores dedicados para a cultura, a fim de esclarecer que o conselho deve ficar atento às próximas movimentações a fim de pleitearem um aumento dos valores dedicados a esse fim, pois somente antes da aprovação da Lei Orçamentária Anual é que se pode alterar qualquer valor. Rodrigo apresentou os valores destinados aos setores culturais no orçamento elaborado para dois mil e vinte e um. De um total de um milhão e treze mil reais, apenas mil reais eram destinados ao teatro. Adriano salientou que sobre esses valores devem somar-se os recursos da Lei Aldir Blanc, pois tratam-se de recursos extraordinários não previstos no orçamento. Tatiane questionou como se dá a distribuição dos recursos e se o conselheiro pode participar desse processo e como participar. Adriano esclareceu que esse processo pode e deve ser colaborativo, mas que para esse ano os conselheiros deveriam ficar atentos às audiências públicas da câmara municipal para esse fim. Vanessa argumentou que, independente dos valores propostos no orçamento anual, as proposições devem ser condizentes com a nossa realidade, com possibilidade concreta de execução. Em seguida, Cinara procedeu com sua apresentação e esclareceu seu trabalho visando a implementação do Sistema Municipal de Cultura que remonta a quase uma década de esforços para esse fim. Ela salientou ainda que enxerga no conselho um parceiro que juntará esforços para concretização desse sonho. Ao finalizar, ela se colocou à disposição do conselho para discutir, elaborar e viabilizar esse projeto. Caio indicou que fosse formada uma comissão para estudo e viabilidade desse projeto, para tal os conselheiros Rodrigo, Caio, Vanessa e Tatiane se dispuseram. Após a composição, Caio destacou que formaria um grupo à parte para combinar novas reuniões. Para finalizar, Adriano solicitou que o conselho fizesse a indicação de um candidato para representar o conselho na comissão para os duzentos anos de São Sebastião do Paraíso. Todos os presentes indicaram Caio. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e eu, Jian Paulo da Silva, primeiro secretário, lavrei esta ata de reunião ordinária, subscrevo e assino juntamente com os demais. São Sebastião do Paraíso, doze de agosto de dois mil e vinte e um.





SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

REQUERIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

CANCELADOS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que o empreendimento **RENOVADORA DE PNEUS DF LTDA - EPP**, CNPJ 22.333.314/0001-49, com endereço na Avenida Dárcio Cantieri, nº 1700, Jd. Europa, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37950-000, através do **FMA-00895/20**, foi **CANCELADO** como consta no **Parecer Único 095/2020**, disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que o empreendimento **CGA SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, CNPJ 23.371.523/0001-40, com endereço na Andorra, 90, Jardim Europa, São Sebastião do Paraíso, MG, CEP 37950-000, através do **FMA-00003/21**, foi **CANCELADO** como consta no **Parecer Único 001/2021**, disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

EMITIDAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM torna público que concedeu ao empreendimento **PARAÍSO PET SOCIEDADE LTDA ME**, CNPJ 23.119.337/0001-18, localizado na Avenida Sebastião Evangelista Barbosa, 200, Jardim Europa VI, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais através do processo **FMA-00159/21**, a Licença Ambiental Simplificada Municipal – LAS/Cadastro nº 041/2021 com validade de 10 (dez) anos para a atividade de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

COMUNICADOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que o empreendimento **FLOR DO ABACATE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME**, CNPJ 20.242.130/0001-48, localizado na Fazenda Água Limpa, Zona Rural, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37950-000, através do **FMA-00745/21**, requereu a Licença Ambiental Municipal em São Sebastião do Paraíso para as atividades com códigos **C-06-01-7** fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, **D-01-09-0** Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação e **D-01-12-0** fabricação de vinagre, conservas e condimentos.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que o empreendimento **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG**, CNPJ 17.281.106/0001-03, localizado na Fazenda Granja Ester – Estrada vicinal, Zona Rural, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37950-000, através do **FMA-00746/21**, requereu a Licença Ambiental Municipal em São Sebastião do Paraíso para a atividade com código **E-03-06-9** estação de tratamento de esgoto sanitário.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que o empreendedor **VANDERLEI CANDIDO DA SILVEIRA**, CPF 581.743.118-15, localizado na Rua Dr. Aires Martins Torres, nº 180 B, Vila São Francisco, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37950-000, através do **FMA-00747/21**, requereu a Licença Ambiental Municipal em São Sebastião do Paraíso para as atividades com código **G-02-02-1** avicultura e **G-02-07-0** criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que o empreendedor **TOZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 04.476.996/0001-67, localizado na Rod. BR 265 / km 609, Zona Rural, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37950-000, através do **FMA-00748/21**, requereu a Licença Ambiental Municipal em São Sebastião do Paraíso para

as atividades com código **D-01-14-7** fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia e **G-01-12-0** fabricação de vinagre, conservas e condimentos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5911

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO E/OU CONSTITUIÇÃO DE PLENO DOMÍNIO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA – TERRENO SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, NECESSÁRIO À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MESMA LOCALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio e/ou constituição de faixa de servidão, mediante acordo ou judicialmente, o terreno abaixo descrito:

I - Partindo do ponto **PP=M1** foi materializado, de coordenadas (UTM) N= 7687407,0190, E= 292415,2200, com azimute 123º01'04” e distância de 10,29m tem se o **V-1** (vértice um) de coordenadas N=7687401,4131 e E=292423,8465; deste com azimute 125º00'26” e distância 67,73m tem se o **V-2** (vértice dois) de coordenadas N=7687362,5580 e E=292479,3222; deste com azimute 124º45'15” e distância 66,19 m tem se o **V-3** (vértice três) de coordenadas N=7687324,8266 e E=292533,7035, sendo o vértice final da área descrita, matrícula no CRI nº 38.344.

Art. 2º O terreno caracterizado no artigo 1º é necessário à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do Município de São Sebastião do Paraíso, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Art. 3º A COPASA fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no artigo 1º e/ou constituição de faixa de servidão podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 26 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 5912

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO E/OU CONSTITUIÇÃO DE PLENO DOMÍNIO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA – TERRENOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, NECESSÁRIOS À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MESMA LOCALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio e/ou constituição de faixa de servidão, mediante acordo ou judicialmente, os terrenos abaixo descritos:

I - Partindo do ponto **PP=M1** foi materializado, de coordenadas (UTM) N= 7687407,0190, E= 292415,2200, com azimute 123º01'04” e distância de 10,29m tem se o **V-1** (vértice um) de coordenadas N=7687401,4131 e E=292423,8465; deste com azimute 125º00'26” e



distância 67,73m tem se o **V-2** (vértice dois) de coordenadas N=7687362,5580e E=292479,3222; deste com azimute 124°45'15" e distância 66,19m tem se o **V-3** (vértice três) de coordenadas N=7687324,8266 e E=292533,7035, sendo o vértice final da área descrita, matrícula no CRI 39.185.

II - Partindo do ponto **PP=A1** foi materializado, de coordenadas (UTM) N= 7687461,7783, E= 292463,5738, com azimute 273°38'07" e distância de 7,20m tem se o **V-1** (vértice um) de coordenadas N=7687462,2353 e E=292456,3808; deste com azimute 32°33'51" e distância 60,46m tem se o **V-2** (vértice dois) de coordenadas N=7687513,1957 e E=292488,9263; deste com azimute 296°09'25" e distância 3,58m tem se o **V-3** (vértice três) de coordenadas N=7687514,7723 e E=292485,7162, sendo o vértice final da área descrita, matrícula no CRI 38.347.

Art. 2º Os terrenos caracterizados no artigo 1º são necessários à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do Município de São Sebastião do Paraíso, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Art. 3º A COPASA fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio dos terrenos descritos no artigo 1º e/ou constituição de faixa de servidão podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 26 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 5914

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”,

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e art. 6º, IX, art. 36 e ss., da lei 3753/2011 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

CONSIDERANDO que conforme Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME do Ministério da economia, ao tratar do assunto: Questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Referência: Processo nº 19975.112238/2020-40, conclui-se que com relação ao disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os institutos das progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a partir do mês de **setembro de 2021**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Progressão
9456	ALESSANDRA BARBOSA RALVES	PROFESSOR NIVEL III	C
9408	ALINE PATRICIA PIZZO Z DE SA	ASSISTENTE SOCIAL II	D
6616	ARLINDO JOSE SILVA	MOTORISTA II	E
8836	CAMILA BARBOSA CAETANO	ENFERMEIRO II	D
6795	CARLA MARIA SILVA BARBARA	PROFESSOR NIVEL III	E
6683	DEISIMAR NICODEMOS MOSQUETTI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E
9351	ELIANE APARECIDA FARIA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	D
14417	GABRIELI APARECIDA SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
2767	GEOVANE DE RESENDE	AGENTE ADMINISTRATIVO III	F
7411	ILMA REIS DUARTE FERNANDES	COORDENADOR PEDAGOGICO II	E
9412	JOSE FRANCISCO DE CASTRO	ENGENHEIRO CIVIL II	D
9345	MARCELO SOARES DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM II	D
9410	MARILIA ANDRADE PEREIRA	ARQUITETO II	D
9347	MARTA DENISE DOMINGOS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM II	D
9348	PAULA FERNANDA GUIMARAES MELLO	TECNICO EM ENFERMAGEM II	D

Art. 2º O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de setembro de 2021**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 4778
PROJETO DE LEI Nº 5148**

**“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS NO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Os proprietários, titulares do seu domínio útil, ou o seus possuidores a qualquer título, ficam obrigados a conservar limpos, capinados, roçados e drenados seus terrenos localizados em zona urbana, edificadas ou não.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, considera-se terreno:
I - Sem edificação;
II - Em que houver construção paralisada ou em andamento;
III - Em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição; e,
IV - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

Art. 3º – Para efeitos desta Lei, entende-se por terreno sujo:
I – Terreno com presença de vegetação medindo 50 cm ou mais em qualquer área do terreno;

II – Terreno com presença de pneus, materiais ou entulhos provenientes de construção civil, lixos, móveis, carcaças de veículos e outros objetos que possam ser fonte de acúmulo de água ou proliferação de animais peçonhentos.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso I, não será considerada vegetação correspondente a árvores.

Art. 4º – A limpeza deverá ser realizada através de capina mecânica e/ou manual e/ou roçagem do mato manual e/ou mecânica e/ou remoção de detritos, entulhos, lixos, pneus, materiais, móveis, carcaças de veículo ou outros objetos que possam ser fonte de acúmulo de água ou proliferação de animais peçonhentos.

Art. 5º – A fiscalização será exercida através dos Fiscais de Vigilância Sanitária, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, lavrar autos de infração, autuar, multar, e outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 6º – Constatada pela fiscalização a existência de terreno que infrinja algum dispositivo desta Lei, será lavrado o competente Auto de Infração.

Parágrafo único. O Auto de Infração deverá mencionar obrigatoriamente:

I – Local, dia, mês, ano e hora da lavratura;
II – O nome do infrator;
III – Os dados de identificação do imóvel;
IV – Descrever o fato que constitui a infração;
V – O dispositivo legal infringido;
VI – A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o Auto;
VII – Conter intimação ao infrator para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da correspondência.

Art. 7º – O infrator será notificado do Auto de Infração através de:
I – Correspondência com Aviso de Recebimento – AR no endereço constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal ou;

II – Por meio de edital público no Jornal Oficial do Município.
§ 1º - É obrigação dos proprietários, titulares do seu domínio útil, ou o seus possuidores a qualquer título, manter seu endereço de correspondência atualizado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

§ 2º - A modalidade prevista no inciso II do *caput* deste artigo será utilizada somente nos seguintes casos:

I – Tenha se mudado e não tenha atualizado seu endereço de correspondência nos registros municipais ou;
II - Não tenha sido encontrado devido ao endereço de correspondência ser insuficiente ou número inexistente ou;
III - Seja desconhecido no endereço ou;
IV - Não tenha procurado a agência dos Correios para retirar a correspondência após três tentativas frustradas de entrega ou;
V - Recusar-se a receber a correspondência.

Art. 8º – O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da correspondência ou da publicação no Jornal Oficial

do Município da notificação do Auto de Infração, para apresentar defesa.
Parágrafo único. O dia do recebimento da notificação ou da publicação no Jornal Oficial do Município não será contabilizado para o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 9º – A defesa poderá ser apresentada via e-mail através do endereço eletrônico constante do rodapé do Auto de Infração, ou no site da Prefeitura Municipal, em campo disponibilizado para consulta e defesa da autuação, ou pessoalmente na sede da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal contendo os seguintes documentos:

I – Cópia do Auto de Infração;
II – Ofício devidamente fundamentando as razões de defesa;
III – Outros documentos que o infrator julgar necessários à sua defesa.

§ 1º – É competente para assinar a defesa:
I – O proprietário do imóvel, mediante apresentação de documentos que comprovem a propriedade;

II – O titular do seu domínio útil, mediante apresentação de documentos que comprovem o domínio;
III – O seu possuidor a qualquer título, mediante apresentação de documentos que comprovem a posse do terreno; e,
IV – O procurador com poderes para tal.

§ 2º – O infrator poderá solicitar em sua defesa, caso queira, nova inspeção para comprovação da limpeza do terreno realizada nos moldes do art. 4º desta Lei, cuja vistoria da autoridade fiscal deverá comprovar o alegado.

§ 3º – Protocolada a defesa, a autoridade fiscal emitirá seu manifesto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da mesma.

§ 4º – A autoridade julgadora terá até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de recebimento do manifesto da autoridade atuante para emitir julgamento.

§ 5º – Para efeitos do parágrafo anterior a autoridade julgadora será o servidor ocupante da função de Referência Técnica do Setor de Vigilância Sanitária e na sua ausência ou impossibilidade o servidor ocupante do cargo de Coordenador da Vigilância em Saúde.

Art. 10 – Julgada procedente a defesa, o Auto de Infração será arquivado sem aplicação de penalidade, dando ciência ao infrator.

Art. 11 – Não apresentada a defesa ou se julgada improcedente, será aplicada penalidade de multa na proporção de 1% (um por cento) do Valor de Referência do Município (VRM) por metro quadrado de terreno, utilizando-se com base o Cadastro Imobiliário da Prefeitura, devendo nos casos de reincidência a referida penalidade pecuniária ser cominada em dobro.

§ 1º – Nos casos em que a autuação for realizada através de correspondência com AR, o julgamento de primeira instância será encaminhado para o proprietário nos moldes do inciso I do Art. 7º juntamente à guia de arrecadação municipal da multa, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da emissão.

§ 2º – Nos casos em que a autuação for realizada via edital conforme inciso II do art. 7º, será publicado no Jornal Oficial do Município extrato do julgamento e a multa será gerada com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação e o proprietário deverá solicitar a guia de arrecadação municipal via e-mail, ou no site da Prefeitura Municipal, em campo disponibilizado para consulta e defesa da autuação ou presencialmente na sede da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 12 – A relação dos terrenos que foram multados via correspondência com AR ou via edital público, será encaminhada ao setor competente da Prefeitura ou mediante concessão para realização da limpeza do terreno por meios de serviço de capina mecânica e/ou manual e/ou roçagem do mato manual e/ou mecânica e/ou remoção de detritos, entulhos, lixos, pneus, materiais, móveis, carcaças de veículo ou outros objetos que possam ser fonte de acúmulo de água ou proliferação de animais peçonhentos, ficando o seu proprietário obrigado ao pagamento das despesas efetuadas sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis.

Parágrafo único. O infrator que teve seu terreno multado, não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referidos neste artigo, por parte da Prefeitura Municipal ou mediante concessão, sob pena de ser requerida autorização judicial.

Art. 13 – Efetuados os serviços de limpeza do imóvel pela Prefeitura Municipal ou mediante concessão, o órgão executor da limpeza deverá notificar os proprietários do lançamento da despesa da limpeza através de:
I – Correspondência via AR no endereço constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal ou;

II – Por meio de edital público no Jornal Oficial do Município.
§ 1º – Nos casos em que a notificação for realizada através de correspondência via AR, a guia de arrecadação municipal com as despesas da limpeza será encaminhada para o proprietário nos moldes do inciso I do



art. 7º, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da emissão.

§ 2º – Nos casos em que a notificação for realizada via edital conforme inciso II do art. 7º, a guia de arrecadação municipal com as despesas da limpeza será gerada com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação e o proprietário deverá solicitar a guia via e-mail, ou no site da Prefeitura Municipal, em campo disponibilizado para consulta e defesa da autuação ou presencialmente na sede do órgão executor da limpeza.

Art. 14 – O órgão competente da Prefeitura Municipal inscreverá em dívida ativa os débitos não liquidados no vencimento, decorrentes de multas e limpeza de terreno.

Art. 15 – Os recursos financeiros arrecadados com as multas de terrenos serão creditados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 16 – Os recursos financeiros arrecadados com as limpezas de terrenos serão creditados em conta do órgão competente da Prefeitura Municipal responsável pela limpeza.

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.838, de 16/12/2011, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4779
PROJETO DE LEI Nº 5195**

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS EXISTENTES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica atualizado o número de vagas para os cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.987/2002, passando a vigorar da seguinte maneira, ficando inalteradas as demais informações da tabela:

ANEXO 1 - LEI MUNICIPAL Nº 2.987/2002.

Classes da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal
Nível Superior	Enfermeiro II	XII	51	35
Nível Superior	Nutricionista II	XII	08	30
Nível Superior	Psicólogo II	XII	18	30

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4780
PROJETO DE LEI Nº 5201**

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

Parágrafo único. A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º O subsídio tarifário destina-se a um número mínimo de pagantes estipulado em contrato, e fica limitado ao valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) mensais por um período de 2(meses) meses, prazo de vigência do contrato emergencial, a serem pagos no mês subsequente à execução do serviço.

Parágrafo único. No contrato a ser firmado com empresa beneficiada com o subsídio, deverá prever cláusula em que, apurando-se mensalmente que o subsídio tarifário concedido, somado ao valor total arrecadado com a tarifa pública atual, importou em superávit tarifário, poderá o Poder Executivo optar entre a redução da tarifa pública futura ou devolução pela concessionária do valor excedente.

Art. 3º Nos termos do artigo 41 I, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Suplementar, até o montante de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), para atendimento à dotação do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme a seguinte discriminação:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (R\$)	Destinação de Recurso (DR)
2469	020403	15 453 2602 0056 336045	R\$ 130.000,00	100
		Total geral	RS 130.000,00	



Art. 4º Para cobertura do crédito adicional ora aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial, da dotação vigente, nos termos do artigo 43 III, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme a seguinte discriminação:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (RS)	Destinação de Recurso (DR)
115	020401	06 181 0601 2014 339030	R\$ 15.000,00	100
143	020402	06 182 0001 2197 339036	R\$ 10.000,00	100
147	020402	06 182 0001 2197 339049	R\$ 5.000,00	100
150	020402	06 182 0001 2197 449051	R\$ 10.000,00	100
185	020403	26 782 2602 2299 339036	R\$ 26.500,00	100
187	020403	26 782 2602 2299 449051	R\$ 10.000,00	100
188	020403	26 782 2602 2299 449052	R\$ 26.500,00	100
197	020404	06 181 0601 2010 319016	R\$ 20.000,00	100
209	020404	06 181 0601 2010 449051	R\$ 7.000,00	100
Total geral			R\$130.000,00	

Art. 5º Em virtude da abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes no exercício corrente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4781
PROJETO DE LEI Nº 5179**

“DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO DE RUA LEONANDO BATISTA DIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar uma via pública ainda sem denominação de rua “**LEONANDO BATISTA DIAS**”, em homenagem póstuma à sua saudosa pessoa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4782
PROJETO DE LEI Nº 5196**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS À DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a manutenção das dotações no Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as discriminações abaixo relacionadas:

Parágrafo único. Ficam criados os elementos de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas, junto ao projeto de atividade 4.011 - Manter Atividades Escola do Legislativo da Lei Orçamentária exercício de 2021 da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG.

**ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL.
UNIDADE: 0102.**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
01	Legislativa		
01 031	Ação Legislativa		
01 031 0101	Processo Legislativo		
01 031 0101 4.011	Manter Atividades Escola do Legislativo		
01 031 0101 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	XX	R\$ 24.000,00
01 031 0101 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	XX	R\$ 6.000,00
			R\$ 30.000,00

Art. 2º Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotações de seu orçamento, nos termos do art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL.
UNIDADE: 0102.**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
01	Legislativa		
01 031	Ação Legislativa		



01 031 0101	Processo Legislativo		
01 031 0101 4.005	Manutenção Atividades Câmara Municipal		
01 031 0101 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	19	R\$ 6.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
01	Legislativa		
01 031	Ação Legislativa		
01 031 0101	Processo Legislativo		
01 031 0101 4.011	Manter Atividades Escola do Legislativo		
01 031 0101 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30	R\$ 24.000,00

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo em virtude de abertura do Crédito Adicional Especial acima, a correspondente adequação ao PPA e da LDO vigente no corrente exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4783
PROJETO DE LEI Nº 5187**

“ALTERA A LEI Nº 702 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 98 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 702 que aprovou o Código de posturas do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4784
PROJETO DE LEI Nº 5188**

“ALTERA A LEI 3170 QUE “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A CLIENTES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AGÊNCIAS DE CORREIOS, INSS, COPASA, CEMIG E INSTITUIÇÕES AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 2º da Lei nº 3170 que dispõe sobre o atendimento a clientes em instituições financeiras, agências de correios, INSS, Copasa, Cemig e instituições afins e dá outras providências, ficando com a seguinte redação:

“ Art. 2º.

I -

II -

III – 45 (quarenta e cinco) minutos, nos dias de pagamento dos servidores municipais, estaduais e federais, sendo considerado o prazo máximo, principalmente em período de pandemia ou com Decreto do Estado de Calamidade.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4785
PROJETO DE LEI Nº 5183**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE S. S. PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de

Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Nos termos do art. 41, I, da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Suplementar, até o montante de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), para manutenção da dotação no Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Órgão	Dotação	Valor (R\$)
2419	02 15 02	08 244 0803 2.255 3390 39	R\$ 25.000,00
		TOTAL	R\$ 25.000,00

Ficha	Órgão	Dotação	Valor (R\$)
2484	02 15 02	08 244 0803 2.418 3390 46	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 10.000,00

Ficha	Órgão	Dotação	Valor (R\$)
2486	02 15 02	08 244 0803 2.255 4490 52	R\$ 155.000,00
		TOTAL	R\$ 155.000,00

Ficha	Órgão	Dotação	Valor (R\$)
2473	02 15 02	08 244 0803 2.417 3190 13	R\$ 20.000,00
2477	02 15 02	08 24 0803 2.417 3390 46	R\$ 3.000,00
		TOTAL	R\$ 23.000,00

Art. 2º – Para atender a abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, será utilizado recurso resultante de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, nos termos do art. 43, III, da Lei Federal 4.320/64:

Ficha	Órgão	Dotação	Valor (R\$)
2435	02 15 02	08 244 0803 2.321 3390 39	R\$ 25.000,00
		TOTAL	R\$ 25.000,00

Ficha	Órgão	Dotação	Valor (R\$)
2482	02 15 02	08 244 0803 2.418 3390 30	R\$ 5.000,00
2483	02 15 02	08 244 0803 2.418 3390 32	R\$ 5.000,00
		TOTAL	R\$ 10.000,00

Ficha	Órgão	Dotação	Valor (R\$)
2388	02 15 02	08 243 0803 2.256 3190 11	R\$ 26.300,00
2392	02 15 02	08 244 0803 2.256 339030	R\$ 60.000,00
2399	02 15 02	08 243 0803 2.302 3190 04	R\$ 35.000,00
2401	02 15 02	08 243 0803 2.302 3390 14	R\$ 8.000,00
2402	02 15 02	08 243 0803 2.302 3390 30	R\$ 8.000,00
2403	02 15 02	08 243 0803 2.302 3390 36	R\$ 3.500,00
2405	02 15 02	08 243 0803 2.302 3390 46	R\$ 2.200,00
2407	02 15 02	08 243 0803 2.318 3390 30	R\$ 8.000,00
2408	02 15 02	08 243 0803 2.318 3390 36	R\$ 1.500,00
2409	02 15 02	08 243 0803 2.318 3390 39	R\$ 2.500,00
		TOTAL	R\$ 155.000,00

Ficha	Órgão	Dotação	Valor (R\$)
2474	02 15 02	08 244 0803 2.417 3390 39	R\$ 23.000,00
		TOTAL	R\$ 23.000,00

Art. 3º – Fica autorizado ao Poder Executivo em virtude de abertura do Crédito Adicional Suplementar acima, a correspondente adequação ao PPA e da LDO vigente no corrente exercício.



Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19/2021 – P.A.D

MARCELO DE MORAIS, Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que **A.F.J.S.S.**, Matrícula nº 17091 é servidor público deste Município, desde 12.5.21, com aprovação em concurso, no cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos I, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano;

CONSIDERANDO que de acordo com as informações da referida Secretaria o citado servidor está sendo inassíduo ao trabalho e também encontra-se faltoso de suas atividades laborais por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO que o referido servidor pode estar procedendo de forma grave, cometendo, em tese, as irregularidades funcionais capituladas nos arts. 171 (Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses), e art. 170 (Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos), c/c o art. 164, II e III, todos da Lei Complementar nº 41/12 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal, a apuração de quaisquer possíveis irregularidades praticadas por servidores, zelando para o bom andamento das atividades da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 165 c/c o art. 176 todos da Lei Complementar nº 41/12, a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar as supostas irregularidades citadas acima, bem como ao final formular relatório conclusivo para que sejam tomadas as providências cabíveis à espécie.

A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Aparecido Vieira da Cruz – Mat. 846.

MEMBROS:

João Humberto Vieira – Mat. 20; e
Stella Bianca de Moraes Pereira – Mat. 8814.

A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura Municipal e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, devendo finalizar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias conforme dispõe o art. 7º do art. 165 da LC nº 41/2012.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 25 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20/2021 – P.A.D

MARCELO DE MORAIS, Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que **O. P. L.**, Matrícula nº 2959 é servidor público deste Município, desde 19.4.00, com aprovação em concurso, no cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos II, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano;

CONSIDERANDO que de acordo com as informações do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal o citado servidor encontra-se faltoso de suas atividades laborais por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO que o referido servidor pode estar procedendo de forma grave, cometendo, em tese, a irregularidade funcional capitulada no art. 170 (Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos), c/c o art. 164, II, todos da Lei Complementar nº 41/12 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal, a apuração de quaisquer possíveis irregularidades praticadas por servidores, zelando para o bom andamento das atividades da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 165 c/c o art. 176, todos da Lei Complementar nº 41/12, a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar a suposta irregularidade citada acima, bem como ao final formular relatório conclusivo para que sejam tomadas as providências cabíveis à espécie.

A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: João Humberto Vieira. Mat. 20.

MEMBROS:

Matheus Cau Spósito – Mat. 8030; e
Paulo Maria dos Santos – Mat. 2861.

A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura Municipal e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, devendo finalizar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias conforme dispõe o art. 7º do art. 165 da LC nº 41/2012.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 25 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21/2021 – P.A.D

MARCELO DE MORAIS, Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que **C.A.S.**, Matrícula nº 13.166 é servidor público deste Município, desde 1.6.16, com aprovação em concurso, no cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos I, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano;

CONSIDERANDO que de acordo com as informações da referida Secretaria e do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal o citado servidor está sendo inassíduo ao trabalho e também encontra-se faltoso de suas atividades laborais por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO que o referido servidor pode estar procedendo de forma grave, cometendo, em tese, as irregularidades funcionais capituladas nos arts. 171 (Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses), e art. 170 (Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos), c/c o art. 164, II e III, todos da Lei Complementar nº 41/12 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal, a apuração de quaisquer possíveis irregularidades praticadas por servidores, zelando para o bom andamento das atividades da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 165 c/c o art. 176 todos da Lei Complementar nº 41/12, a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar as supostas irregularidades citadas acima, bem como ao final formular relatório conclusivo para que sejam tomadas as providências cabíveis à espécie.

A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Aparecido Vieira da Cruz – Mat. 846.

MEMBROS:

João Humberto Vieira – Mat. 20; e
Paulo Maria dos Santos – Mat. 2861.

A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura Municipal e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, devendo finalizar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias conforme dispõe o art. 7º do art. 165 da LC nº 41/2012.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 25 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 22/2021 – P.A.D**

MARCELO DE MORAIS, Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que **R.H.S.A.**, Matrícula nº 17040 é servidor público deste Município, desde 12.4.21, com aprovação em concurso, no cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos I, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano;

CONSIDERANDO que de acordo com as informações da referida Secretaria e do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal o citado servidor está sendo inassíduo ao trabalho e também encontra-se faltoso de suas atividades laborais por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO que o referido servidor pode estar procedendo de forma grave, cometendo, em tese, as irregularidades funcionais capituladas nos arts. 171 (Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses), e art. 170 (Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos), c/c o art. 164, II e III, todos da Lei Complementar nº 41/12 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal, a apuração de quaisquer possíveis irregularidades praticadas por servidores, zelando para o bom andamento das atividades da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 165 c/c o art. 176 todos da Lei Complementar nº 41/12, a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar as supostas irregularidades citadas acima, bem como ao final formular relatório conclusivo para que sejam tomadas as providências cabíveis à espécie.

A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: João Humberto Vieira – Mat. 20.

MEMBROS:

Aparecido Vieira da Cruz – Mat. 846; e
Paulo Maria dos Santos – Mat. 2861.

A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura Municipal e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, devendo finalizar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias conforme dispõe o art. 7º do art. 165 da LC nº 41/2012.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 25 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2603

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - ESTADO DE MINAS GERAIS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que encontra-se em plena vigência a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), bem assim que altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso IX, do art. 8º da referida LC, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins;

CONSIDERANDO que tramita perante 1ª Vara Cível desta comarca o processo n. 5000719.24.2021.9.13.0647, movido pelo Sindicato dos

Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – SEMPRE em face do Município, onde é requerida a contagem contínua do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de concessão de quinquênios e férias-prêmio e demais mecanismos equivalentes no período;

CONSIDERANDO que com referência ao disposto no inciso IX, do art. 8º, da LC 173/2020 a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais expediu os Pareceres Jurídicos de n. AGE/CJ n. 16.244, 16.247 e 16.249, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, aplicáveis para os servidores do Poder Executivo estadual, onde se conclui o seguinte: *“Portanto, nos casos em que se aplica, haverá uma suspensão da concessão do pagamento e fruição das vantagens mencionadas no IX do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020 e que forem adquiridas no período de 28/05/2020 a 31/12/2021, cujo direito será reconhecido no momento do preenchimento dos requisitos legais, mas, o pagamento e fruição será concedido somente a partir de 01/01/2022, com efeitos prospectivos, vedado o pagamento de valores referentes ao citado período de 28/05/2020 a 31/12/2021, em função da vedação de pagamentos retroativos a que se refere o art. 8º, da Lei Complementar n. 173/2020”;*

CONSIDERANDO que sobre o mesmo dispositivo a Comissão Administrativa do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 1.0000.20.479964-7/000, proferiu o seguinte julgamento em Ata de Reunião do DIA 29/09/2020: **RESULTADO DO JULGAMENTO:** A Comissão, por unanimidade, acolheu o parecer do Relator, adotando as seguintes conclusões: 1.a) ...2) Os servidores e magistrados que completarem período aquisitivo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 terão o pagamento e gozo dos benefícios apenas suspensos, sendo possível o pagamento desses valores após 1º de janeiro de 2022, incluindo o período da suspensão, para evitar evidente violação aos direitos fundamentais dos servidores e magistrados deste egrégio Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que nos autos da Consulta Processo nº 1095597, formulada pelo Sr. Lisandro José Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi elaborado Estudo Técnico concluindo no sentido de que, *“para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço, a exemplo dos quinquênios, que impliquem em aumento de despesa e que considerem somente a fluência temporal para sua concessão, o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 não poderá ser computado, mas que expirado o limite temporal previsto no caput do artigo 8º da LC n. 173/2020, qual seja, 31/12/2021, o aludido período poderá ser computado no rol de direitos e vantagens do servidor, sendo vedado, entretanto, o seu pagamento retroativo”;*

CONSIDERANDO que através da mesma consulta a Corte de Contas concluiu que *“O inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, proíbe, durante o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021, que tempo de serviço cumprido dentro desse mesmo período seja computado para fins de concessão de férias-prêmio a agentes públicos, se – e somente se – elas forem conversíveis em pecúnia e também vinculadas exclusivamente ao perfazimento de determinado período de tempo de serviço”;*

CONSIDERANDO necessidade de se editar ato de orientação ao Departamento de Recursos Humanos, visando garantir segurança jurídica aos atos administrativos a serem praticados diante dos vários questionamentos formulados pelos servidores municipais, acerca da aplicação e vigência do disposto no inciso IX, do art. 8º, da LC 173/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Os Adicionais ou gratificações concedidas com base em tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, com períodos aquisitivos implementados até a data de 27 de maio de 2020, devem ser concedidos com efeitos financeiros imediatos, não sendo alcançados pelas limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2º Os Adicionais ou gratificações concedidas com base em tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, como o Quinquênio, com períodos aquisitivos implementados entre 28/05/2020 e 31/12/2021, terão o pagamento e gozo dos benefícios suspensos, sendo devido o pagamento desses valores a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo vedado o pagamento de valores retroativos.

Art. 3º Ainda que não haja efeitos financeiros entre 28/05/2020 e 31/12/2021, os Adicionais por Tempo de Serviço deverão ser reconhecidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, mediante ato exarado pelo Departamento de Recursos Humanos a partir da implementação do direito, fazendo expressa referência quanto à produção dos efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º As férias prêmio adquiridas até 27/05/2020 poderão ser



gozadas, a critério da Administração, desde que não haja impacto financeiro decorrente da necessidade de substituição do servidor durante o afastamento.

Art. 5º O período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 poderá ser contado como efetivo exercício para concessão de férias prêmio.

Art. 6º A concessão ou gozo de férias prêmio que não acarretarem aumento sobre a despesa com pessoal não estão abarcadas pelas restrições da Lei Complementar 173/2020.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 30 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2604

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, como sendo os responsáveis pela liquidação e assinatura das despesas do seguinte órgão da administração pública municipal:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Responsável: Adriano Rosa da Silva – Matrícula 2.681; e
Substituto: Renato Donizetti de Queiroz Filho - Matrícula 16.879.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL

GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO — 2021/00029

INDEFERIMENTO DO RECURSO — 1ª INSTÂNCIA — JARI

Realizada no dia 27/08/21 na sala de reuniões da JARI/São Sebastião do Paraíso, situada na Av. Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso-MG, CEP:37950-000, reuniram-se a 35ª Sessão Ordinária da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de São Sebastião do Paraíso, estando presentes os seguintes membros: Walquíria Caetano de Pádua Vieira (presidente), Adriano Borges Campos (membro), Eder Matheus de Brito (membro). A Junta julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
ETQ4952	27/08/2021	01/04/2021	RR-81/2021	4612201	AG
HHW7244	27/08/2021	10/05/2021	RR-85/2021	4612126	AG
PXO6263	27/08/2021	26/04/2021	RR-82/2021	4612340	AG
OPA4615	27/08/2021	19/04/2021	RR-84/2021	3194	E3
CCO0360	27/08/2021	26/02/2021	RR-83/2021	449	E3

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/São Sebastião do Paraíso, no seguinte endereço: Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva - São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37950-000.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO — 2021/00031

NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados que, por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
BZB6987	03/09/2021	28/04/2021	DP-204/2021	4612348	AG
DBU5932	03/09/2021	14/06/2021	DP-200/2021	4612638	AG
HHW9152	03/09/2021	11/07/2021	DP-198/2021	5128	E3
FDX5H08	03/09/2021	26/06/2021	DP-199/2021	4612443	AG
ELZ2562	03/09/2021	27/07/2021	DP-208/2021	4612482	AG
FIZ4202	03/09/2021	27/07/2021	DP-209/2021	4612906	AG
EAZ3814	03/09/2021	26/07/2021	DP-207/2021	5391	E3
OQE9198	03/09/2021	17/07/2021	DP-203/2021	4612472	AG
FNW6G07	03/09/2021	29/06/2021	DP-205/2021	4612722	AG
BMT5B90	03/09/2021	11/03/2021	DP-206/2021	1395	E3
KLROH50	03/09/2021	24/06/2021	DP-201/2021	4612438	AG

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/São Sebastião do Paraíso, no seguinte endereço: Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva - São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37950-000.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO — 0014

NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CONVERSÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE PENALIDADE DE MULTA EM PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento das solicitações de conversão de penalidade de multa em penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art.10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados que, por força de acolhimento, os seguintes autos foram convertidos em penalidades de advertência.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
ERM2091	03/09/2021	17/07/2021	AD-22/2021	5233	E3
HHW9152	03/09/2021	24/07/2021	AD-23/2021	5362	E3
FFM6E70	03/09/2021	21/07/2021	AD-25/2021	5302	E3
HHW9950	03/09/2021	01/07/2021	AD-26/2021	4926	E3

EDITAL DE PUBLICAÇÃO — 0013

NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE CONVERSÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE PENALIDADE DE MULTA EM PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento das solicitações de conversão de penalidade de multa em penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art.10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados que, por força de não acolhimento, os seguintes autos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HHW9152	03/09/2021	27/07/2021	AD-24/2021	5414	E3





EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

AGERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, nº 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT ou VIA CORREIOS para à Av. Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso-MG (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, à Av. Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso-MG, CEP 37950-000.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GJM6287	AG04612485	29/07/2021	573-80
HAT7863	AG04612486	29/07/2021	762-51
PYN7603	AG04612487	29/07/2021	762-51
EPO4188	AG04612488	29/07/2021	554-17
HAT7426	AG04612490	29/07/2021	762-52
FKK7198	AG04612489	29/07/2021	762-52
FOJ4938	AG04612492	01/08/2021	545-21
CFH9656	AG04612908	02/08/2021	554-11
HCH6878	AG04612909	02/08/2021	545-22
JUK8037	AG04612910	02/08/2021	556-80
HEV2855	AG04612911	02/08/2021	554-14
HNM3954	AG04612913	02/08/2021	556-80
EEN2262	AG04612914	02/08/2021	545-26
DDQ0829	AG04612915	02/08/2021	762-51
AJX1113	AG04612917	02/08/2021	762-52
OXG6593	AG04612916	02/08/2021	762-51
APA2G77	AG04612918	02/08/2021	762-52
ESX4936	AG04612493	03/08/2021	605-01
RGC2E20	AG04612494	03/08/2021	573-80
RGC2E20	AG04612495	03/08/2021	736-62
PXH4829	AG04612927	04/08/2021	545-26
QUZ8102	AG04612925	04/08/2021	762-52
HGZ7006	AG04612926	04/08/2021	556-80
PWS4730	AG04612923	04/08/2021	605-01
BSR3889	AG04612924	04/08/2021	762-52
GBN1035	AG04610857	04/08/2021	554-14
OXX0136	AG04612928	04/08/2021	605-01
MOH9087	AG04612929	04/08/2021	762-52
ORC1421	AG04612935	04/08/2021	556-80
PYA8457	AG04612931	04/08/2021	545-26
HBC1958	AG04612932	04/08/2021	605-01
EIG8685	AG04612933	04/08/2021	762-51
QXL1282	AG04612497	05/08/2021	605-01
GLA4878	AG04612936	06/08/2021	546-00
QPH8A47	AG04610858	06/08/2021	605-01
ETN3337	AG04612937	06/08/2021	554-14
OY5858	AG04612938	06/08/2021	762-52
MDX9971	AG04612939	06/08/2021	556-80
HOI3006	AG04612940	06/08/2021	556-80
GTO7366	AG04612941	06/08/2021	538-00
GTO7880	AG04612946	06/08/2021	545-26
HEV3646	AG04612947	06/08/2021	538-00
HLZ3976	AG04612498	07/08/2021	605-01
GSW2021	AG04612499	08/08/2021	607-60
GSW2021	AG04612500	08/08/2021	573-80
ESX5962	AG04611509	08/08/2021	601-75
RFW2F63	AG04612803	10/08/2021	736-62
DYM8748	AG04612948	10/08/2021	762-52
JGO2224	AG04612949	10/08/2021	762-52
RFD6H06	AG04612950	10/08/2021	573-80
HHW7479	AG04610859	10/08/2021	554-14

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
HKH4137	E305659	11/08/2021	745-50
HIV3H99	E305660	11/08/2021	745-50
PWS2958	E305661	11/08/2021	745-50
FRA2452	AG04612952	11/08/2021	554-14
HEV1976	E305664	11/08/2021	745-50
DFP5536	AG04612953	11/08/2021	762-51
HHW9193	E305665	11/08/2021	745-50
GMT9289	E305666	11/08/2021	745-50
EQQ4817	E305668	11/08/2021	745-50
HLM9271	AG04612804	11/08/2021	605-01
HBV4437	AG04612805	11/08/2021	573-80
HAW8807	AG04612806	11/08/2021	573-80
PWK3490	E305672	12/08/2021	745-50
PVJ9190	E305673	12/08/2021	745-50
GKP8258	E305674	12/08/2021	745-50
GRY4B98	E305675	12/08/2021	745-50
HFU6323	E305678	12/08/2021	745-50
HIU1327	E305680	12/08/2021	745-50
QPM1A36	E305681	12/08/2021	745-50
HOA5534	E305682	12/08/2021	745-50
DEE7274	E305685	12/08/2021	745-50
DZV0393	E305690	12/08/2021	745-50
BLA3723	E305693	12/08/2021	745-50
BYB3461	E305698	13/08/2021	745-50
CIZ7995	E305701	13/08/2021	745-50
CPW1098	E305703	13/08/2021	745-50
HM5588	E305708	14/08/2021	746-30
PYV4G22	E305709	14/08/2021	745-50
BYB3461	E305711	14/08/2021	745-50
GPR5196	E305712	14/08/2021	745-50
PZP4673	E305713	14/08/2021	745-50
BTC1781	E305722	14/08/2021	745-50
GRY4B98	E305725	14/08/2021	746-30
HCA2976	E305726	14/08/2021	746-30
GYZ9352	E305735	15/08/2021	746-30
OQI6433	E305740	15/08/2021	745-50
OXA7A65	E305750	15/08/2021	745-50
ISI7537	E305755	16/08/2021	746-30
CGZ2280	E305756	16/08/2021	745-50
GZSOG38	E305757	16/08/2021	746-30
GUE7060	E305760	16/08/2021	745-50
EVP5524	E305761	16/08/2021	745-50
GPB9463	E305763	16/08/2021	746-30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

AGERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT ou VIA CORREIOS, à Av. Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso-MG, CEP 37950-000 (de preferência mediante aviso de recebimento). Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA da DECISÃO	CÓDIGO da INFRAÇÃO	VALOR da MULTA
HFK8670	E301823	17/03/2021	745-50	130,16
NWN2356	AG04612067	17/03/2021	762-52	293,47
GPV2795	E301824	17/03/2021	745-50	130,16
GIR8639	E301825	17/03/2021	745-50	130,16
QND2A18	AG04612069	17/03/2021	762-52	293,47
NEY6483	E301830	17/03/2021	745-50	130,16
BBA4896	E301833	18/03/2021	746-30	195,23
KDA3901	E301835	18/03/2021	746-30	195,23
QPB2397	E301836	18/03/2021	745-50	130,16
HNM4374	E301838	18/03/2021	745-50	130,16



PLACA	NRO AIT	DATA da DECISÃO	CÓDIGO da INFRAÇÃO	VALOR da MULTA	PLACA	NRO AIT	DATA da DECISÃO	CÓDIGO da INFRAÇÃO	VALOR da MULTA
OPG4433	E301839	18/03/2021	745-50	130,16	BBZ6J52	E301965	20/03/2021	746-30	195,23
EIJ9866	E301840	18/03/2021	745-50	130,16	EFC5527	E301968	20/03/2021	745-50	130,16
GYW5144	AG04612072	18/03/2021	762-52	293,47	DGD8189	E301969	20/03/2021	745-50	130,16
HMP6435	E301841	18/03/2021	745-50	130,16	JIH2799	E301974	20/03/2021	745-50	130,16
KQJ8234	E301842	18/03/2021	745-50	130,16	JDZ6123	E301975	20/03/2021	745-50	130,16
DAH3009	E301844	18/03/2021	745-50	130,16	PUV3B18	E301977	20/03/2021	745-50	130,16
FSK9060	E301845	18/03/2021	745-50	130,16	DGO6270	E301982	20/03/2021	745-50	130,16
BKS4240	E301846	18/03/2021	745-50	130,16	COX9182	E301983	20/03/2021	745-50	130,16
DCF3458	E301847	18/03/2021	745-50	130,16	CZM6251	E301984	20/03/2021	745-50	130,16
BUE6741	E301848	18/03/2021	745-50	130,16	CIM0179	E301985	20/03/2021	745-50	130,16
FEB2434	E301850	18/03/2021	745-50	130,16	FBS4H35	E301986	20/03/2021	745-50	130,16
OQO9007	E301851	18/03/2021	745-50	130,16	OQC4984	E301992	21/03/2021	745-50	130,16
OOW2887	E301854	18/03/2021	746-30	195,23	BSR6663	E301994	21/03/2021	745-50	130,16
DSS0729	E301855	18/03/2021	745-50	130,16	GYX0586	E301997	21/03/2021	746-30	195,23
CJL9914	E301860	18/03/2021	746-30	195,23	JSM6545	E301998	21/03/2021	745-50	130,16
HNO3270	E301861	18/03/2021	745-50	130,16	DFX9866	E302000	21/03/2021	745-50	130,16
MZV8119	E301864	18/03/2021	747-10	880,41	HGX4F01	E302002	21/03/2021	745-50	130,16
CIR0850	E301866	18/03/2021	745-50	130,16	EDV2988	E302003	21/03/2021	745-50	130,16
DUR6039	E301868	18/03/2021	745-50	130,16	ELN2731	E302004	21/03/2021	745-50	130,16
GXO0334	E301869	18/03/2021	745-50	130,16	CQB8248	E302007	21/03/2021	745-50	130,16
BSR7610	E301871	18/03/2021	745-50	130,16	GAA0796	E302009	21/03/2021	745-50	130,16
RGB1F00	E301873	18/03/2021	745-50	130,16	GCD8E15	E302016	21/03/2021	745-50	130,16
HDI5235	E301874	18/03/2021	745-50	130,16	GQT8796	E302018	21/03/2021	745-50	130,16
QPF7246	E301876	18/03/2021	745-50	130,16	DGL3532	E302030	21/03/2021	745-50	130,16
HHW7409	E301877	18/03/2021	745-50	130,16	KOL1579	E302032	21/03/2021	746-30	195,23
DWC8153	E301878	18/03/2021	745-50	130,16	EZM6322	E302040	21/03/2021	745-50	130,16
FIZ9398	E301880	18/03/2021	745-50	130,16	NEY3290	E302044	22/03/2021	745-50	130,16
BTM2200	E301881	18/03/2021	745-50	130,16	BSR8832	E302048	22/03/2021	746-30	195,23
GFG3545	E301883	18/03/2021	745-50	130,16	HJA7990	E302049	22/03/2021	745-50	130,16
FFZ4579	E301884	18/03/2021	745-50	130,16	EFS8933	E302050	22/03/2021	746-30	195,23
OLY1690	E301885	18/03/2021	745-50	130,16	ITY8282	E302055	22/03/2021	746-30	195,23
HNM3693	E301886	18/03/2021	745-50	130,16	KMZ8369	E302056	22/03/2021	745-50	130,16
QPX2H69	E301887	18/03/2021	745-50	130,16	OWP9027	E302057	22/03/2021	745-50	130,16
PUT1508	E301889	18/03/2021	745-50	130,16	PVJ5007	E302059	22/03/2021	745-50	130,16
QOJ5610	E301890	18/03/2021	746-30	195,23	BXO1354	E302060	22/03/2021	746-30	195,23
BQS7973	E301895	19/03/2021	745-50	130,16	BGZ7496	E302069	22/03/2021	745-50	130,16
GZB7913	E301897	19/03/2021	745-50	130,16	ERM2890	E302071	22/03/2021	745-50	130,16
PZD0652	E301898	19/03/2021	745-50	130,16	OLX1H93	E302073	22/03/2021	745-50	130,16
OXD6922	E301900	19/03/2021	745-50	130,16	BMD4634	E302074	22/03/2021	745-50	130,16
QPM7644	E301903	19/03/2021	745-50	130,16	GDR6A88	E302081	22/03/2021	745-50	130,16
LMH2E62	E301905	19/03/2021	745-50	130,16	CRD8551	E302082	22/03/2021	745-50	130,16
FKH8D88	AG04612073	19/03/2021	762-52	293,47	EFG7I62	E302087	22/03/2021	746-30	195,23
CKF2240	E301906	19/03/2021	745-50	130,16	OPJ7282	E302093	22/03/2021	745-50	130,16
EAD6114	E301909	19/03/2021	745-50	130,16	CZU7H92	AG04610395	22/03/2021	653-00	195,23
OPX2726	AG04612074	19/03/2021	545-21	195,23	NWN2356	E302095	22/03/2021	745-50	130,16
FJR5187	E301912	19/03/2021	745-50	130,16	QOU0248	E302096	23/03/2021	745-50	130,16
OOW2873	E301916	19/03/2021	745-50	130,16	ENX4J76	E302101	23/03/2021	746-30	195,23
RFP3E41	E301917	19/03/2021	745-50	130,16	EDF3898	AG04612080	23/03/2021	538-00	130,16
DUB1551	E301920	19/03/2021	745-50	130,16	HJC6992	AG04612081	23/03/2021	762-52	293,47
QUC8508	E301921	19/03/2021	745-50	130,16	HAT7662	E302107	23/03/2021	746-30	195,23
QPT4D35	E301922	19/03/2021	745-50	130,16	OLR7928	E302117	23/03/2021	745-50	130,16
HAT7544	E301924	19/03/2021	745-50	130,16	OPZ4411	E302119	23/03/2021	745-50	130,16
OPW0006	E301926	19/03/2021	746-30	195,23	HMH3A76	E302120	23/03/2021	745-50	130,16
FIB0665	E301927	19/03/2021	745-50	130,16	HAT6194	E302121	23/03/2021	745-50	130,16
PZC4460	AG04612076	19/03/2021	762-52	293,47	ELX2798	E302122	23/03/2021	745-50	130,16
DNU9807	E301930	19/03/2021	745-50	130,16	BHC2493	E302123	23/03/2021	745-50	130,16
HHX5494	AG04612077	19/03/2021	554-11	195,23	PVA4740	E302124	23/03/2021	745-50	130,16
PXP7687	E301933	19/03/2021	745-50	130,16	CPC4723	E302130	23/03/2021	745-50	130,16
BKQ6768	E301935	19/03/2021	745-50	130,16	GZN4C23	E302132	23/03/2021	745-50	130,16
DET8E18	E301936	19/03/2021	745-50	130,16	RFS6J13	AG04612082	23/03/2021	762-52	293,47
CNP0058	E301937	19/03/2021	745-50	130,16	BQD7673	E302133	23/03/2021	746-30	195,23
FRI0907	E301939	19/03/2021	745-50	130,16	AEX7A09	AG04612083	23/03/2021	556-80	195,23
HHW8228	E301942	19/03/2021	745-50	130,16	EU11473	E302137	23/03/2021	746-30	195,23
CHJ8207	E301943	20/03/2021	745-50	130,16	EU16513	E302139	23/03/2021	746-30	195,23
QNH0919	E301945	20/03/2021	745-50	130,16	GUC1356	E302145	24/03/2021	745-50	130,16
PZV2331	E301946	20/03/2021	745-50	130,16	EKX5266	E302148	24/03/2021	745-50	130,16
GQY7912	E301948	20/03/2021	745-50	130,16	CIZ6634	E302149	24/03/2021	745-50	130,16
QPG7333	E301949	20/03/2021	746-30	195,23	NNY5194	E302150	24/03/2021	745-50	130,16
EZK3C45	E301950	20/03/2021	745-50	130,16	HJE4455	E302153	24/03/2021	745-50	130,16
ERA7141	E301951	20/03/2021	745-50	130,16	QXF0866	E302155	24/03/2021	745-50	130,16
PYM2766	E301953	20/03/2021	745-50	130,16	DFY9937	E302159	24/03/2021	745-50	130,16
FTQ8879	E301954	20/03/2021	745-50	130,16	HEE8335	E302160	24/03/2021	745-50	130,16
HDJ9982	E301955	20/03/2021	745-50	130,16	ERM2890	E302164	24/03/2021	745-50	130,16
OWU1610	E301959	20/03/2021	745-50	130,16	QUE5494	E302167	24/03/2021	745-50	130,16
HAT8942	E301960	20/03/2021	745-50	130,16	CYI3281	E302168	24/03/2021	745-50	130,16
FQW0J89	E301961	20/03/2021	746-30	195,23	CYI3281	E302170	24/03/2021	745-50	130,16
CTO0721	E301962	20/03/2021	745-50	130,16	EZP0E50	E302171	24/03/2021	745-50	130,16
QUY8107	E301963	20/03/2021	745-50	130,16	PWQ1022	E302175	24/03/2021	745-50	130,16



PLACA	NRO AIT	DATA da DECISÃO	CÓDIGO da INFRAÇÃO	VALOR da MULTA
KJE7422	E302176	24/03/2021	745-50	130,16
NFI9559	E302180	24/03/2021	745-50	130,16
HAX1451	E302182	24/03/2021	746-30	195,23
GXY7387	E302183	24/03/2021	745-50	130,16
DIG5198	E302184	24/03/2021	746-30	195,23
JEX3986	E302185	24/03/2021	745-50	130,16
QQT4033	E302186	24/03/2021	745-50	130,16
NYF4631	E302187	24/03/2021	745-50	130,16
FGR0662	E302188	24/03/2021	745-50	130,16
AKL2E31	E302189	24/03/2021	745-50	130,16
ESO7222	E302190	24/03/2021	745-50	130,16
BMQ5670	E302194	24/03/2021	745-50	130,16
DKE0509	E302196	25/03/2021	745-50	130,16
RFB5B96	E302197	25/03/2021	745-50	130,16
HFK8994	E302198	25/03/2021	745-50	130,16
HND9C52	E302199	25/03/2021	745-50	130,16
FLQ0292	E302200	25/03/2021	745-50	130,16
HAT6012	E302201	25/03/2021	745-50	130,16
BMD4634	E302206	25/03/2021	745-50	130,16
PYC8336	AG04612084	25/03/2021	762-52	293,47
GSC8845	E302209	25/03/2021	745-50	130,16
PYI7601	E302214	25/03/2021	745-50	130,16
OLQ6278	E302217	25/03/2021	745-50	130,16
CCF8062	E302218	25/03/2021	745-50	130,16
CRD8551	E302221	25/03/2021	745-50	130,16
PXD8582	AG04612086	25/03/2021	762-52	293,47
EDT8442	E302225	25/03/2021	745-50	130,16
FLY4B95	AG04612087	25/03/2021	762-51	293,47
NYX4H25	AG04612088	25/03/2021	762-52	293,47
PXB1608	E302232	25/03/2021	745-50	130,16
FWG2H06	E302237	26/03/2021	745-50	130,16
OWZ3816	E302240	26/03/2021	745-50	130,16
QNY4747	E302241	26/03/2021	745-50	130,16
GFF5D13	E302242	26/03/2021	745-50	130,16
PUZ9458	E302243	26/03/2021	745-50	130,16
RFL6H27	E302245	26/03/2021	745-50	130,16
CMQ3755	E302246	26/03/2021	745-50	130,16
DDF5675	E302247	26/03/2021	745-50	130,16
RGB1F00	AG04612089	26/03/2021	762-52	293,47
ENQ0770	E302249	26/03/2021	745-50	130,16
CJL6132	E302254	26/03/2021	746-30	195,23
EJD1B04	E302256	26/03/2021	745-50	130,16
QXH1403	E302257	26/03/2021	745-50	130,16
FMB7202	E302260	26/03/2021	745-50	130,16
POG2996	E302263	26/03/2021	745-50	130,16
AJA4783	E302264	26/03/2021	745-50	130,16
GQT3C40	E302266	26/03/2021	745-50	130,16
JPT8040	E302267	26/03/2021	745-50	130,16
PUL1J13	E302268	26/03/2021	745-50	130,16
EBX1399	E302269	26/03/2021	745-50	130,16
QOC0096	E302270	26/03/2021	745-50	130,16
DUM0289	E302273	26/03/2021	745-50	130,16
BNG3694	E302274	26/03/2021	745-50	130,16
QPE8514	E302275	26/03/2021	745-50	130,16
HGE8366	E302277	26/03/2021	745-50	130,16
CRD8551	E302279	26/03/2021	746-30	195,23
HHW8926	E302280	27/03/2021	745-50	130,16
JEX5511	E302281	27/03/2021	746-30	195,23
DST2667	E302282	27/03/2021	746-30	195,23
HHW8702	E302284	27/03/2021	745-50	130,16
PVC8082	E302285	27/03/2021	745-50	130,16
OQS7799	E302290	27/03/2021	745-50	130,16
HBZ8643	E302293	27/03/2021	745-50	130,16
DBX1535	E302294	27/03/2021	746-30	195,23
PWQ2631	E302296	27/03/2021	745-50	130,16
QNX5963	E302297	27/03/2021	745-50	130,16
GYC7467	E302298	27/03/2021	745-50	130,16
OXF9959	E302300	27/03/2021	745-50	130,16
QPF0101	E302302	27/03/2021	745-50	130,16
HLM5777	E302303	27/03/2021	745-50	130,16
DJQ9655	E302306	27/03/2021	745-50	130,16
EIJ9680	E302307	27/03/2021	745-50	130,16
HFE6725	E302308	27/03/2021	745-50	130,16
DHF2132	E302309	27/03/2021	745-50	130,16
DHF8059	E302311	27/03/2021	745-50	130,16
CUK1111	E302316	27/03/2021	745-50	130,16
CRD8551	E302318	27/03/2021	745-50	130,16
ALR5312	E302321	27/03/2021	745-50	130,16

PLACA	NRO AIT	DATA da DECISÃO	CÓDIGO da INFRAÇÃO	VALOR da MULTA
DBF8224	E302323	27/03/2021	746-30	195,23
FYB2C19	E302324	27/03/2021	745-50	130,16
CIK2387	E302326	28/03/2021	746-30	195,23
HNM3492	E302329	28/03/2021	745-50	130,16
DLF0722	E302333	28/03/2021	745-50	130,16
DST2667	E302334	28/03/2021	745-50	130,16
GYS4405	E302336	28/03/2021	745-50	130,16
RFA0G58	E302337	28/03/2021	745-50	130,16
PWF9352	E302338	28/03/2021	745-50	130,16
QNQ1J25	E302339	28/03/2021	745-50	130,16
FLC7193	E302340	28/03/2021	745-50	130,16
PYV6409	E302343	28/03/2021	745-50	130,16
DGW1872	E302345	28/03/2021	745-50	130,16

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DE CONVOCAÇÃO nº 003/2021

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Edital nº 001/2021, publicando em 11 de agosto de 2021. CONVOCA a partir dessa data os seguintes candidatos aprovados para a função de AUXILIAR DE LIMPEZA:

- CLASSIFICAÇÃO GERAL:

- 135º – VERA LUCIA DE OLIVEIRA - Secretária de Saúde
- 136º – MARIA PEREIRA HENRIQUE – Secretária de Saúde
- 137º – ADRIANA APARECIDA CARDOSO SILVA - Secretária de Saúde
- 138º – TAINA NOCA PEIXOTO – Secretária de Saúde
- 139º – ROSANA APARECIDA DOS SANTOS – Secretária de Saúde
- 140º – MARINAVE DE SOUZA AMORIM - Secretária de Saúde
- 141º – FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA - Secretária de Saúde
- 142º – ALINE DIAS PEREIRA - Secretária de Saúde

Os candidatos acima convocados terão o prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos (conforme lista anexa), junto a **Secretaria** indicada. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso, 30 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

ATO DE CONVOCAÇÃO nº 004/2021

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Edital nº 001/2021, publicando em 11 de agosto de 2021. CONVOCA a partir dessa data os seguintes candidatos aprovados para a função de AUXILIAR DE LIMPEZA:

- CLASSIFICAÇÃO GERAL:

- 143º – MAURA CARNIO - Secretária de Saúde
- 144º – SELMA CRISTINA F DE ALMEIDA – Secretária de Meio Ambiente
- 145º – VALMIRA ALVES DA COSTA – Secretária de Segurança Pública

Os candidatos acima convocados terão o prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos (conforme lista anexa), junto a **Secretaria** indicada. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso, 03 de setembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal



ATO DE CONVOCAÇÃO nº 005/2021

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Edital nº 001/2021, publicando em 11 de agosto de 2021. CONVOCA a partir dessa data os seguintes candidatos aprovados para a função de AUXILIAR DE LIMPEZA:

- CLASSIFICAÇÃO GERAL:

- 146º – LUIRDES APARECIDA PEREIRA - Secretaria de Educação
 147º – CELINA RODRIGUES ALMEIDA - Secretaria de Educação
 148º – SUSAN FABIANA VIEIRA MARQUES - Secretaria de Educação
 149º – RENATA FLAVIA DE OLIVEIRA SALES - Secretaria de Educação
 150º – JOSÉ VIEIRA DA SILVA - Secretaria de Educação
 151º – PRISCILA FURIN – Secretária de Obras
 152º – VANILDA DIAS FERREIRA SILVA - Secretaria de Educação
 153º – ELAINE CRISTINA CORRADY MILITÃO - Secretaria de Educação
 154º – PATRICIA DONIZETE MARTINS - Secretaria de Educação
 155º – MARIA EMILIA VARIA - Secretaria de Educação
 156º – ELISANGELA DE JESUS HONORIO - Secretaria de Educação
 157º – ELIANE SANTANA DE OLIVEIRA - Secretaria de Educação
 158º – MARIA JOSÉ RODRIGUES – Secretária de Saúde
 159º – CLAUDINEIA NUNES DOS REIS SOUSA - Secretaria de Saúde
 160º – MARCELA FARIA MARCELINO DA SILVA - Secretaria de Educação
 161º – ELIANA ROSA DE SOUZA - Secretaria de Educação
 162º – ELISANGELA GONÇALVES ALVES - Secretaria de Educação
 163º – KARINA APARECIDA AVILA - Secretaria de Educação
 164º – MARCILEIA GONÇALVES MIRANDA- Secretaria de Educação
 165º – ROSELAINE AP. DE MEDEIROS VIDAL - Secretaria de Educação
 166º – REJANE CARDOSO SILVA - Secretaria de Educação
 167º – KARINA FATIMA DOS SANTOS - Secretaria de Educação
 168º – ROBERTA APARECIDA DE SOUZA - Secretaria de Educação
 169º – NATALIA APARECIDA SIRLEY DA SILVA - Secretaria de Educação
 170º – MARIA ALICE APARECIDA DE CARVALHO - Secretaria de Educação
 171º – MARIA ISABEL GONÇALVES DIAS – Secretária de Saúde
 172º – JULIANA DONIZETI RIBEIRO OSORIO - Secretaria de Educação
 173º – JULIANA PRADO DE ASSIS – Secretária de Saúde
 174º – DAYANA ALMEIDA DE AGUIAR - Secretaria de Educação
 175º – REGINA DE FATIMABUENO – Secretária de Saúde
 176º – FATIMA DAS DORES SEVERO OLIVEIRA - Secretaria de Educação
 177º – VALDETE SEBASTIANA NAVES - Secretaria de Educação
 178º – ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA - Secretaria de Educação
 179º – DAIANA APARECIDA NEVES - Secretaria de Educação
 180º – ANDREIA JOSÉ FARIA - Secretaria de Educação
 181º – TATIANA FELIX DE SOUZA MENDONÇA - Secretaria de Educação
 182º – ALCIONE REGINA DA SILVA - Secretaria de Educação
 183º – JULIANA ANACLETO DA SILVEIRA - Secretaria de Educação

Os candidatos acima convocados terão o prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos (conforme lista anexa), junto a **Secretaria** indicada. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso, 13 de setembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
 Prefeito Municipal

NOME
FUNÇÃO: AUXILIAR DE LIMPEZA
ADMISSÃO:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA PASTA FUNCIONAL

- () Certidão de nascimento (solteiro)
 () Certidão de casamento (casado)
 () Certidão de óbito do cônjuge (viúvo)
 () Carteira de identidade (frente e verso)
 () Carteira de habilitação profissional (CRM, CRP, COREN, OAB)
 () Certificado Militar
 () Cartão do CPF
 () Cartão do PIS/PASEP
 () Comprovante de escolaridade
 () Título de eleitor
 () Último comprovante de votação (dos dois turnos quando houver),

caso não tiver acesso: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

- () Comprovante de residência
 () Certidão de nascimento dos filhos e CPF
 () Carteira de vacinação (filho até 7 anos)
 () Comprovante que está estudando (filho até 14 anos)
 () 1 foto ¾ recente
 () Atestado Médico **ORIGINAL**
 () Atestado de Boa Conduta (Polícia Civil) (www.pc.mg.gov.br)
 () Declaração de Bens (manuscrita ou digitada, se possuir bens: especificar o valor, caso não haja declarar que não possui)
 () Declaração de que não ocupa dois cargos públicos remunerados e que não recebe nenhum benefício previdenciário por invalidez (manuscrita ou digitada)
 () Declaração de inexistência de grau de parentesco impeditivo (Nepotismo)
 () Dados Bancários : Banco Bradesco

OBS: _____

ATO DE CONVOCAÇÃO nº 016/2021

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público Edital nº 001/2019 efetuada pela Portaria nº 3486 de 22 de junho de 2020;

CONVOCA a partir dessa data os seguintes candidatos aprovados para os cargos abaixo relacionados:

Agente de Obras e Serviços Públicos I

- 48 - LIDIANE APARECIDA NETO FRANCISCO
 49 - DAYVID GABRIEL GONÇALVES FERREIRA
 50 - RAIANY PEREIRA DE JESUS
 51 - JONAS MATEUS DOS SANTOS DIAS
 52 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO MARTINS
 53 - GLEISON NASCIMENTO DE SOUZA
 54 - GABRIEL MONTANHINI LUIZ
 55 - INARA FRANCISCA LARA DE PAULA
 56 - JOÃO BATISTA NETO
 57 - BRUNO HENRIQUE NAVES

Os candidatos acima convocados terão um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos junto a Gerência de Recursos Humanos. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso, 13 de setembro de 2021

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

ATO DE CONVOCAÇÃO nº 017/2021

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público Edital nº 001/2019 efetuada pela Portaria nº 3486 de 22 de junho de 2020;

Considerando a solicitação da Secretária de Saúde para nomeação dos aprovados;

CONVOCA a partir dessa data o seguinte candidato aprovado para o cargo abaixo relacionado:

Atendente de Unidade de Saúde:

07 - MICHELLE BRITO NASCIMENTO

Cirurgião Dentista I:

02 - KARLA GUARACY ASSUMPTO DE QUEIROZ

O candidato acima convocado terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos junto a Gerência de Recursos Humanos. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso, 13 de setembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

**COMUNICADO 005/2021**

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA**, para o conhecimento de interessados, que o candidato abaixo elencado, após ser convocado para tomar posse no referido cargos, referente ao Edital nº 001/2019, desistiu da vaga:

Cirurgião Dentista I:
- CAMILA AYUMI IVANAGA

Sendo assim a Prefeitura Municipal estará convocando o próximo candidato aprovado, obedecendo a ordem de classificação. São Sebastião do Paraíso, 13 de setembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR E TRABALHO

CONVOCAÇÃO 001/2021

Nos termos do Edital 01/2021 – Processo Seletivo de Estagiários, e considerando a legislação municipal vigente, convocamos os candidatos, abaixo relacionados, para se apresentarem nesta Secretaria Municipal até **13/09/2021**, de segunda a sexta-feira, no horário de 13:30 às 16:30, munidos dos documentos abaixo indicados visando à celebração do Termo de Compromisso de Estágio Não-obrigatório, para que assim possam assumir a vaga para a qual foram aprovados no Processo Seletivo:

Vaga	Curso	Classif.	Candidato
1	Licenciatura em Pedagogia	1ª	Gabrielly Barbosa Resende
		2ª	Gisele Ap. Romão Silva Neves
		3ª	Selma Jorge
		4ª	Tayna Martins Campos
2	Sistemas de Informação	1º	Thomás Rodrigues
3	Direito	1º	Fernando Melo Rezende
4	Engenharia Ambiental	1º	Pedro Augusto Souza
9	Administração	1ª	Taina Soriano Sousa
10	Serviço Social	1ª	Aline Fernanda S. Oliveira
		2ª	Maria Fernanda C. Duarte
		3ª	Paula Cristiana P. da Silva
11	Ensino Médio	1º	Pedro Henrique da Silva
		2ª	Raphaela Cristina Oliveira
		3ª	Ana Luisa Oliveira Azevedo
		4ª	Tayssa Santos de Oliveira
		5ª	Gabrielly Oliveira do Couto
		6ª	Ana Elisa Rabelo
		7ª	Karla Maria de Oliveira
		8º	Rafael da Silva Martins
		9ª	Elisa Cristina C. Oliveira
		10ª	Maria Eduarda C. Senabispo
		11ª	Beatriz da Costa Lauro
		12ª	Ana Carolina Brandão Rachid
		13ª	Isabelly Moreira Colombo
12	Técnico em Informática	1ª	Gabriela Prates Coelho
		2ª	Nayma Pereira de Lima
		3ª	Jéssica Aparecida Rodrigues
14	Técnico em Administração	1ª	Michelle Aparecida da Silva

Os candidatos deverão apresentar a documentação abaixo indicada, originais e xerox (cópia legível, sem cortes e sem rasuras):

- a) Cédula de identidade, RG (original e cópia), emitida a **no máximo cinco anos da data da convocação**, não sendo aceito a CNH;
b) CPF (original e cópia), não sendo aceito a CNH, caso o número

- do CPF constar no RG não há a necessidade de apresentá-lo separadamente;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação ou quitação eleitoral (para os maiores de 18 anos) (original e cópia);
d) Certidão de Nascimento ou casamento (original e cópia);
e) Comprovante de endereço, de um dos últimos dois meses, em nome do candidato, de seus responsáveis legais ou cônjuge (original e cópia);
f) Duas fotos 3 x 4, coloridas, iguais e recentes;
g) No caso do menor de idade deve também apresentar originais e cópia do RG e CPF do responsável;
h) Certidão de antecedentes criminais para os maiores de 18 anos;
i) Declaração atualizada emitida pela instituição escolar que comprove a regularidade de matrícula do estudante na referida instituição, indicando o curso, período, ou semestre, ou ano escolar, bem como constar que o estudante não esteja cursando disciplinas de dependências referentes a anos períodos escolares anteriores;
j) Histórico Escolar atualizado;
k) Certificado de Alistamento Militar, ou Certificado de Dispensa de Incorporação (para maiores de 18 anos);
l) Atestado médico que comprovando boas condições de saúde física e mental;
m) Cartão de vacina constando que já foi vacinado contra a Gripe no ano de 2.021 (original e cópia);
n) Termo do Compromisso quanto às normas sanitárias e vacinação contra a COVID-19 (será fornecida cópia para a assinatura do candidato no ato da entrega da documentação).

A documentação acima indicada deverá ser apresentada integralmente, não sendo aceitas documentações incompletas.

O local de atuação dos estagiários, bem como o horário de atuação, serão definidos pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho, considerando a compatibilidade de horários com o turno que cada estudante estiver matriculado e considerando os interesses da administração pública municipal.

O candidato que não entregar a documentação indicada acima dentro prazo estabelecido na ficará impedido de celebrar o Termo de Compromisso de Estágio e será considerado como desistente da vaga para a qual foi aprovado e convocado, sendo excluído da lista do Processo Seletivo, não cabendo recursos ou solicitações de prorrogação de prazos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 2 de setembro de 2021.

Dr. CÍCERO BARBOSA
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia,
Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho



Vai viajar? Quer saber horários de ônibus?



Então acesse o site da Prefeitura:
www.ssparaíso.mg.gov.br
e CLIQUE em ÔNIBUS

Escolha seu destino, confirme o horário na empresa, faça as malas e tenha uma Boa Viagem!!!